



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ofício: 1.124/2017
Referência: Solicitação (faz)
Presidência da Câmara


Ituiutaba, 06 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através deste, enviar cópia da Indicação CM//631/2017, em anexo, para sua devida apreciação de autoria do ilustre vereador Jorge Carteiro.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

Atenciosamente,


Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

A/C
Excelentíssimo Senhor Prefeito Fued José Dib.
Prefeitura Municipal de Ituiutaba.
NESTA.

PROTÓCOLO	
FOLHA	VISTO
2	U

PREFEITURA ITUIUTABA



Gabinete Vereador Jorge Carteiro

INDICAÇÃO n.º: CM/834/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, para que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba determine a construção de um busto em homenagem ao escritor Sr. Luiz Vilela, nascido nesta cidade, em local a ser definido por decisão do escritor em conjunto com o Poder Executivo e a Fundação Cultural.

JUSTIFICATIVA:

Não há dúvidas que o Sr. Luiz Vilela, nascido em Ituiutaba em 31/12/1942, é um símbolo da literatura brasileira, com inúmeras obras literárias, recebedor do Prêmio Jabuti, em 1974.

Com a criação de um busto do escritor, a imagem deste ficará gravada com consideração e imortalidade, além de que suas obras e histórias já o transformam inesquecíveis para todos.

Este ato é uma pequena homenagem do povo tijucano, sendo porém, o mínimo para quem já contribuiu tanto para a cultura da nossa cidade.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2017.


JORGE SILVA ARAÚJO
Vereador

PROTOCOLO	
FOLHA	VISTO
3	✓

PREFEITURA ITUIUTABA

Aprovado por unanimidade
04/12/2017


Presidente



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída pela Lei Municipal sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.

CNPJ: 21.247.648/0001-37 End. Rua 24 c/ 19 e 21 nº 1.332 – (34) 3261-3035

De: Fundação Cultural de Ituiutaba

Para: Odeemes Braz dos Santos

Ofício resposta : 1.124/2017

Ituiutaba, 15 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr. Odeemes Braz dos Santos

Apreciação de indicação CM631/2017 de autoria do Ilustre Vereador Jorge Carteiro

Em análise a presente indicação, a Fundação Cultural de Ituiutaba/MG a *priori* afirma que o tema da homenagem a pessoa viva através da denominação de bens públicos deve ser analisado pelo viés estritamente jurídico.

A nossa Carta Republicana de 1988 é omissa no disciplinamento direto do tema da denominação de bens públicos por meio da homenagem a pessoa viva.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída pela Lei Municipal sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.
CNPJ: 21.247.648/0001-37 End. Rua 24 c/ 19 e 21 nº 1.332 – (34) 3261-3035

No entanto, a matéria encontra-se normatizada na Lei n. 6.454/77, que, salvo o entendimento dos mais doutos, esteve recepcionada pela Carta Política atual.

O citado diploma legal, veda expressamente no seu artigo 1º o batismo a bem público por intermédio da homenagem a pessoa viva. *Ipsis litteris*:

Art. 1º. É proibido, em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União, ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Na compreensão de alguns doutrinadores a expressa vedação do artigo 1º da norma retrocitada é genérica e objetiva evitar a ocorrência de designações de órgãos administrativos, legislativos ou judiciais, por razões especificamente políticas encobertas pelo manto da *justa e despretenciosa homenagem*.

A vedação prefalada estende-se às entidades estaduais ou municipais, ou mesmo privados, que recebem subvenção dos cofres públicos federais.

Nesse aspecto, todos os municípios e estados da federação estariam impedidos de praticar tal ato de nomeação a bem público, homenageando pessoa viva, já que todos recebem recursos públicos federais.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída pela Lei Municipal sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.
CNPJ: 21.247.648/0001-37 End. Rua 24 c/ 19 e 21 nº 1.332 – (34) 3261-3035

Antonio Pessoa Cardoso, ilustre Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia assim preleciona:

O uso de nomes de pessoas vivas em prédios públicos é típico ato de improbidade, porque atentatório à administração pública e cercado de maior gravidade, porque propaganda ostensiva e permanente. O descaso constitui preocupação de toda a instituição pública, porque os atos administrativos daí emanados não são imputáveis ao funcionário, mas ao órgão público, em nome de quem age o executivo.

Não somente os órgãos pertencentes às entidades de administração direta, União, Estados, DF e municípios ou mesmo de administração indireta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, estão impedidos de nominar seus bens com o batismo de nomes de pessoas vivas, mas também, todos quantos, ainda que pertencentes à iniciativa privada venham a receber recursos dos tesouros federais, estaduais e municipais.

Pelo discorrido, em tese, importa fazer as seguintes afirmações, a serem analisadas com maior amplitude pelo exegeta, até mesmo por meio da aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, verificando-se cada caso em específico:

a) se existe norma jurídica municipal ou estadual coibindo a homenagem, não se pode laurear pessoas vivas, nem mesmo ouvindo a população por meio de plebiscito ou referendo, já que o ato passa a ser *contra legem*, afetando o princípio da legalidade e até os demais princípios, a menos que se altere a lei de regência;



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída pela Lei Municipal sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.
CNPJ: 21.247.648/0001-37 End. Rua 24 c/ 19 e 21 n.º 1.332 – (34) 3261-3035

b) se não existe norma jurídica municipal ou estadual, editadas com tal finalidade, e o bem público tenha sido construído, reformado ou adquirido com recursos públicos federais, haverá a incidência da proibição da Lei n. 6.454/77;

c) se não existe norma jurídica municipal, estadual ou haja a incidência da Lei n. 6.454/77, vedando a láurea, e esta seja realizada injustificadamente, mais por interesse ou sentimento pessoal ou político, do que público, da autoridade, haverá a incidência dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos interesses públicos, e aí, ato deve se nulo *pleno iure*;

d) e, finalmente, se não existe norma jurídica vedando e a homenagem foi realizada mais pelo mérito e justiça do que por sentimento pessoal ou político da autoridade, inclusive ouvindo-se a população diretamente interessada, visando homenagear *in vita* pessoas que sempre se dedicaram aos serviços de interesse da sociedade, nas áreas preferidas, de entender que o ato de denominação não configurará uma inconstitucionalidade ou ilegalidade, já que não é impessoal e imoral, sendo, contudo, de interesse de todos.

A vista disso, a Fundação Cultural de Ituiutaba/MG entende e manifesta-se a favor da construção de um busto em agradecimento ao escritor Luiz Vilela por ser reconhecidamente um escritor Ituiutabano, tendo recebido diversos prêmios nacionais e internacionais. É uma homenagem justa porque seus contos, romances e novelas já foram publicados em vários países, como Estados Unidos, Alemanha, França, Inglaterra, Itália, Suécia, Polônia, República Tcheca, Argentina, Paraguai, Chile, Venezuela, Cuba e México.

Desta forma, sendo conterrâneo e filho da nossa querida e amada cidade de Ituiutaba, e tendo se destacado na literatura brasileira, homenagear Luiz Vilela em vida com um busto é senão gratificante, mas reconhecidamente nobre, pois seria



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída pela Lei Municipal sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.
CNPJ: 21.247.648/0001-37 End. Rua 24 c/ 19 e 21 nº 1.332 – (34) 3261-3035

um contrassenso fazer tal agradecimento após sua morte porque toda condecoração é mais importante para a pessoa do homenageado do que para outras pessoas, até mesmo os seus familiares que não terão a mesma satisfação do que o escritor Ituiutabano.

Todavia, apesar de ter conhecimento da importância da deferência, a Fundação Cultural de Ituiutaba no presente momento não possui recursos para a realização dele, mas apoia a câmara legislativa municipal para se enveredar na indicação proposta pelo nobre vereador, e, juntamente com os vereadores coloca-se a disposição para debater a presente homenagem com o Sr. Luiz Vilela para definirmos local do busto, viabilidade dos valores, seja por parceria público privada, por proposta dos nobres representantes da câmara legislativa, e num futuro próximo com apoio também da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Por fim, a Fundação Cultural de Ituiutaba reconhece que Luiz Vilela seja um ícone na literatura brasileira acumulando uma história não só no Brasil, mas em especial para nossa cidade de Ituiutaba, e poder agraciá-lo com um busto, juntamente com a coletividade que indiscutivelmente numa votação pública reconheceria e aclamaria seu nome, é sem sombra de dúvida um momento ímpar na nossa cultura local.

Sem mais, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Claudia Castelo Branco Araujo Bernal
Diretora Presidente da Fundação
Cultural de Ituiutaba

Claudia Castelo Branco Araujo Bernal
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba